



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.890.148/0001-38, com autorização do Presidente do Poder Legislativo em exercício, torna público para conhecimento dos interessados, que fará cotação eletrônica, visando à contratação direta por dispensa de licitação, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **COMPRAS.GOV**, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a aquisição de 01 (um) Aparelho telefônico - Tipo Smartphone para utilização na Câmara Municipal de Cafelândia, conforme especificações constantes do **Anexo I – Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital, que será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2025

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Aparelho telefônico - Tipo Smartphone para utilização na Câmara Municipal de Cafelândia, conforme especificações constantes do **Anexo I – Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 14/07/2025

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 16/07/2025

DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES: 17/07/2025 das 08h às 14h.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de 01 (um) Aparelho telefônico - Tipo Smartphone, conforme especificações constantes do **Anexo I – Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 1.2. Havendo divergências entre as especificações constantes no catálogo de materiais/serviços e as constantes do **Anexo I – Especificações Técnicas**, prevalecerão as especificações constantes do Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação nesta dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.2. O procedimento será divulgado no COMPRAS.GOV.BR e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.3. O COMPRAS.GOV.BR poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo COMPRAS.GOV.BR.
- 2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação, os fornecedores:
 - 2.5.1. Que não atendam às condições deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
 - 2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, nos termos da decisão do plenário do TCU, no acórdão nº 746/2014.

2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados em atendimento ao artigo 16 e seus incisos da Lei nº 14.133, de 2021, sendo estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao artigo 34 da lei nº 11.488, de 2007.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 3.8.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos;
- 3.8.3.** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.5.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade do sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.11.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- 3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para fins deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **5% (cinco por cento)**.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** Haverá negociação com o autor da proposta tratada no item 5.1, com vistas de condições mais vantajosas, especialmente no caso de o preço da proposta estar acima do preço máximo definido para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 5.2.1. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado no prazo de até **01 (uma) hora**, prorrogável a critério da administração, conforme **Anexo II – Modelo de Proposta de Preço** – acompanhada de documentos complementares, se necessários.
 - 5.4.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - 5.4.2. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.
 - 5.4.2.1. Havendo divergência entre os valores consignados no Anexo indicado no subitem anterior e os valores lançados no formulário no Sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 5.4.2.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- 5.4.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.5.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o Termo de Contrato seja assinado e/ou a nota de empenho emitida, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da participante, encaminhada por e-mail para licitacao@camaracafelandia.sp.gov.br, caracterizando seu declínio em continuar na dispensa de licitação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. CONDIÇÕES PRÉVIAS À HABILITAÇÃO

- 6.1.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- b) Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a limitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e
- c) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

6.1.4. Caso atendidas as condições prévias, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, quanto à habilitação jurídica e fiscal e pelas declarações elencadas no item 6.4 que deverão ser enviadas, via sistema, pelo fornecedor.

6.1.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação jurídica do fornecedor mais bem classificado na fase de lances são:

6.2.1.1. Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

6.2.1.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

6.2.1.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

6.2.1.4. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

6.2.1.5. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL

6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.3.2. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

6.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.

6.3.4. Certidão unificada por CPF/CNPJ raiz relativa ao Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

6.4. DECLARAÇÃO (ÕES)

6.4.1. Apresentar Declaração que não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme **Anexo III** deste Edital.

6.4.2. Apresentar Declaração que se compromete as práticas de “Trabalho Decente”, conforme **Anexo III** deste Edital.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **01 (uma) hora**, prorrogável a critério da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 6.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para sua continuidade.
- 6.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
 - 6.11.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 7.2.** O recebimento da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.2.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.2.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos;
 - 7.2.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DA ENTREGA, DA ATESTAÇÃO E DA GARANTIA

- 8.1.** A entrega deverá ser feita em sua totalidade, em uma única vez, no local designado no pedido, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação, sendo o transporte, carga e descarga por conta da CONTRATADA. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável pela gestão do patrimônio da Câmara Municipal de Cafelândia.
- 8.2.** Serão rejeitados no recebimento os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes neste Edital e seus anexos e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos.
- 8.3.** Serão ainda rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem qualidade insatisfatória e defeitos, não atendendo às normas, mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

que seja apenas um produto que por qualquer motivo não esteja de acordo com o pactuado, será devolvido, devendo ser repostado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

- 8.4.** A licitante deverá conceder garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses da data da venda, observando-se que durante o seu período de vigência, se o objeto contratado apresentar defeito, deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso, sendo que todas as despesas, desde locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes em decorrência da reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da empresa adjudicatária.
 - 8.5.** Em caso de defeito, a licitante deverá atender ao chamado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
 - 8.6.** A licitante vencedora deverá conceder assistência técnica, própria ou por meio de terceiro credenciado durante todo o período da garantia.
 - 8.7.** Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do equipamento ofertado pelo tempo restante.
-

9. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 9.1.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, a Contratante poderá:
 - a)** se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindido a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;
 - b)** se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito.
-

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de PIX para a chave indicada pela Contratada (que deverá ser em nome da Contratada), ou por meio de transferência eletrônica para a conta do banco CAIXA, de titularidade da Contratada e indicada por ela, em até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área responsável.
- 10.1.1.** No caso de a contratada não possuir CHAVE PIX, ou conta no Banco CAIXA, deverá arcar com os custos da transferência eletrônica.
- 10.2.** Condições para pagamento:
- 10.2.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cafelândia/SP, com o CNPJ correto e demais dados exigidos pela legislação fiscal.
- 10.2.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do comprovante de entrega e/ou execução do serviço, atestado pelo servidor responsável.
- 10.2.3.** A contratada deverá estar em situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FGTS e a Seguridade Social.
- 10.3.** Em caso de atraso na entrega ou execução do objeto, sem justificativa aceita pela Administração, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4.** Havendo glosas ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATADA:

- 11.1.1.** Executar o objeto da contratação conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 11.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 11.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração, no prazo por ela determinado.
- 11.1.5.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.1.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte, seguro, carga e descarga do objeto, se for o caso.
- 11.1.7.** Apresentar a Nota Fiscal/Fatura devidamente preenchida e com os dados corretos para fins de pagamento.

11.2. DA CONTRATANTE:

- 11.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação.
 - 11.2.2.** Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.
 - 11.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.
 - 11.2.4.** Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.
-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aquelas elencadas no **Anexo I – Termo de Referência**, assim como as abaixo especificadas:
- 12.2.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 12.3 e 12.5, a critério da Administração.
- 12.3.** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de Cafelândia/SP em assinar o contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da proposta final. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do subitem 6.4.
- 12.4.** Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Cafelândia, estado de São Paulo, pelo prazo de **03 (três) anos**, desde que configurada a gravidade da (s) infração (ões).
- 12.5.** Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de Cafelândia, estado de São Paulo, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.
- 12.6.** A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 12.7.** Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei 14.133/2021).
- 12.8.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei 14.133/2021).
- 12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei 14.133/2021).
- 12.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.11.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 12.11.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.11.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.11.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.11.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.11.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159, da Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 159, da Lei 14.133/2021).

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161, da Lei 14.133/2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas** do Edital.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de fornecedores, à anulação ou revogação da contratação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 13.2.** O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.
- 13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do fornecedor:
- 13.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;
- 13.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação enviada ao e-mail licitacao@camaracafelandia.sp.gov.br.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.1.1. Republicar o presente edital com uma nova data;

14.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.2. As providências dos subitens 14.1.1 e 14.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 14.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 14.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.8.** As normas disciplinadoras deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 14.10.** Em caso de divergência entre disposições deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.11.** A participação nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO não ensejará qualquer direito às participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento às participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/SP o direito de não prosseguir com a cotação eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

14.12. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

15. DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes e indissociáveis deste Edital, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes Anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência – Especificações Técnicas
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços
- **Anexo III** – Modelos de Declarações
- **Anexo IV** – Declaração de Endereço Eletrônico

Cafelândia – SP, 11 de julho de 2025.

ADALBERTO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO Nº 0009/2025 – EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0004/2025

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) Aparelho telefônico - Tipo Smartphone, conforme descrições, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência, sendo **justificada** pela necessidade iminente do Órgão de aquisição de 01 (um) aparelho de celular smartphone para uso pela Câmara Municipal de Cafelândia, para uso exclusivo do setor de Ouvidoria, é importante para atender às demandas relacionadas ao atendimento ao cidadão que necessita se comunicar com o órgão. Esta contratação é justificada em função da necessidade da utilização do celular para o setor de Ouvidoria, recém-implantado na Câmara Municipal de Cafelândia, a fim de que, seja estabelecido um meio de comunicação oficial para atendimento via telefone/whatsapp da população que precisa dos serviços de ouvidoria como: sugestões, informações, reclamações e denúncias, sendo de extrema importância o quesito do sigilo de informações entre usuário/ouvidoria, respeitando A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), aprovada em 2018, que controla a privacidade e o uso/tratamento de dados pessoais. Não há nenhum aparelho celular disponível para essa finalidade (conforme relatório do Departamento de Patrimônio em anexo). Assim, é necessário um aparelho celular pra o uso profissional, pois, hoje, a servidora utiliza o seu de uso pessoal para o trabalho. A finalidade é garantir um serviço de qualidade, eficiência, transparência e profissionalismo.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

ITEM 01: Aparelho telefônico - Tipo Smartphone

QUANTIDADE: 01 UNIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

DESCRIÇÃO: Aparelho telefônico - Tipo: smartphone; Sistema Operacional ANDROID; mínimo com Android 13 ou superior; Tamanho de cartão SIM compatível: NanoSim Memória interna: mínimo 256 Gb; Processador Snapdragon 8 Gen 2 ou equivalente ou superior, Octa-Core ou superior; Bateria de 3900mAh ou superior; compatível com carregamento sem fio; Idioma: português Brasil; Memória RAM: 8 GB ou superior; Dispositivo desbloqueado; Compatível com redes 5G; Tela AMOLED ou equivalente; 6.1" ou maior; Mínimo de 2 Câmeras traseiras; Câmera frontal de 10Mpx ou superior; Com reconhecimento facial e sensor de impressão digital; Resistente a poeira e as quedas; Cartão eSIM incluído; Conectividade: conector USB, Wi-fi, GPS, Bluetooth, NFC; Sensores: Proximidade, luz ambiente, acelerômetro, bússola eletrônica, giroscópio; Resistência: IP68 (resistente à poeira e à água) ou superior; Carregador bivolt com seleção automática de voltagem e conector de tomada padrão brasileiro, manuais e documentos técnicos (folhetos, encartes, folders etc.) em que conste, explicitamente, a característica exigida nas especificações. Selo ANATEL; Garantia de 1 ano;

OBSERVAÇÃO: Caso haja divergência entre a descrição contida neste Termo de Referência e no sistema Compras.gov.br, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1** - Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da Nota de Empenho, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** o ônus do frete e demais encargos pertinentes.
- 2.2** - Os itens deverão ser entregues em dias úteis, no horário das 08h às 14h, no prédio da Câmara Municipal de Cafelândia, situada na **Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia/SP, CEP 16503-006**, aos cuidados do responsável pelo patrimônio, devidamente embalados de forma que preserve os itens.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 2.3** - A execução e fiscalização do contrato serão cumpridas pelo Agente de Patrimônio, o senhor FÁBIO MARCATO CHICAROLLI, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.
- 2.4** - É reservado à Câmara Municipal de Cafelândia recusar o recebimento dos itens que não atendam às especificações exigidas, inclusive quanto à marca diferente da especificada na proposta ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.
- 2.5** - Serão ainda rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem qualidade insatisfatória e defeitos, não atendendo às normas, mesmo que seja apenas um produto que por qualquer motivo não esteja de acordo com o pactuado, será devolvido, devendo ser reposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 2.6** - A licitante deverá conceder garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses da data da venda, observando-se que durante o seu período de vigência, se o objeto contratado apresentar defeito, deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso, sendo que todas as despesas, desde locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes em decorrência da reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da empresa adjudicatária.
- 2.7** - A licitante vencedora deverá conceder assistência técnica, própria ou por meio de terceiro credenciado durante todo o período da garantia.
- 2.8** - Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do equipamento ofertado pelo tempo restante.
- 2.9** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a CONTRATANTE emitirá à CONTRATADA notificação para a correção do contrato, determinando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a correção.
- 2.10** - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, por meio de mensagem eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

3 DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, a Contratante poderá:

3.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindido a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;

3.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.1.2.1 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Das obrigações da Contratada:

4.1.1 - Executar o objeto da contratação conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

4.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 4.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração, no prazo por ela determinado.
- 4.1.5 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.1.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte, seguro, carga e descarga do objeto, se for o caso.
- 4.1.7 - Apresentar a Nota Fiscal/Fatura devidamente preenchida e com os dados corretos para fins de pagamento.
- 4.2 - Das obrigações da Contratante:
 - 4.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação.
 - 4.2.2 - Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.
 - 4.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.
 - 4.2.4 - Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.
- 4.3 - Deverão ser observadas as providências para a **proteção dos dados pessoais**.
 - 4.3.1 - A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 4.3.2** - A **CONTRATADA** se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto desta contratação, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 4.3.3** - O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto desta contratação ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
- 4.3.4** - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 4.3.5** - Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a CONTRATADA imediatamente comunicará à CONTRATANTE, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 4.3.6** - Ao fim do serviço, a CONTRATADA adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

4.3.7 - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

4.3.8 - Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência da presente contratação.

5 DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de PIX para a chave indicada pela Contratada (que deverá ser em nome da Contratada), ou por meio de transferência eletrônica para a conta do banco CAIXA, de titularidade da Contratada e indicada por ela, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do EDITAL desta DISPENSA ELETRÔNICA.

5.2 - No caso de a contratada não possuir CHAVE PIX, ou conta no Banco CAIXA, deverá arcar com os custos da transferência eletrônica.

5.3 - Deverão, obrigatoriamente, constar na Nota Fiscal os números da Nota de Empenho fornecida, da Dispensa Eletrônica e do processo licitatório.

5.4 - Na ocasião do pagamento deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos:

5.4.1 - Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e Pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à dívida da União;

5.4.2 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.4.3 - Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** Conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS e ORÇAMENTOS cotados, por Média Simples, a estimativa de custos será equivalente a R\$ 3.353,71 (três mil trezentos e cinquenta e três reais, e setenta e um centavos).
- 6.2** - As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº (s) 01.031.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA – Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o exercício de 2025, as despesas decorrentes da execução desta contratação correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

7 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1** - O fornecedor será selecionado por meio de disputa sob o critério de julgamento “**menor preço**”.
- 7.2** - Para fins de seleção da proposta haverá as seguintes condições:
- 7.2.1** - A descrição do objeto deve atender a todas as características exigidas neste Termo de Referência;
- 7.2.1.1** - Poderá ser exigido catálogo da fabricante, para aferição das características da marca/modelo ofertado.
- 7.2.2** - A proposta deve indicar a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 7.3** - Para fins de habilitação, serão exigidos do fornecedor os seguintes documentos:
- 7.3.1** - Habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira nos termos do EDITAL.

8 SANÇÕES

- 8.1** - Além das penalidades previstas no Edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 8.1.1** - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do item não entregue ou entregue parcialmente, por dia de atraso no fornecimento, de acordo com o prazo estabelecido no subitem **2.1** deste Termo de Referência, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.2** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item a ser substituído, por dia de atraso no prazo determinado para reparos, correções, remoções e a substituição dos itens devolvidos de acordo com os subitens **2.4 e 2.5** deste Termo de Referência, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.
- 8.1.4** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de sua inexecução total.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0009/2025

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0004/2025

TIPO DE DISPUTA: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Aparelho telefônico - Tipo Smartphone, conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

Nome da Empresa Participante:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01			Deverão ser detalhadamente descritos os produtos com todos os seus componentes, indicando a marca e modelo de cada produto ofertado.		

* O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive os referentes a segura, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhum outra remuneração seja devida além do preço proposto.

* O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

* A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

* Prazo de entrega: Conforme estabelecido no item **2.1** do Anexo I.

* Prazo de Pagamento: Conforme estabelecido no item **5** do Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

* Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o Termo de Contrato seja assinado e/ou a nota de empenho emitida, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da participante, encaminhada por e-mail para licitacao@camaracafelandia.sp.gov.br, caracterizando seu declínio em continuar na dispensa de licitação.

Assinatura do Proponente

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Local e data: _____

OBSERVAÇÃO: Emitir a proposta em papel timbrado que identifique a licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA:

PROCESSO Nº 0009/2025 – EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0004/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei:

- a) Que não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial TEM/SDH nº 4, de 11/05/2016.
- b) Que não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças).
- c) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- d) Que até a presente data, inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e) Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- f) Ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa de Licitação.
- g) Que os documentos apresentados por meio do **Portal de Compras** são autênticos aos originais.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0009/2025 – EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0004/2025

Declaramos para todos os fins de direito, que todas as comunicações relativas à **Dispensa Eletrônica nº 0004/2025**, bem como, no caso de adjudicação, de todas as comunicações relativas ao contrato e execução contratual, incluindo convocações para assinatura e notificações sobre quaisquer aspectos da fiscalização e da gestão contratual, deverão ser feitas, EXCLUSIVAMENTE, no nosso endereço eletrônico:

Declaramos ciência e concordância com o compromisso de manter tal canal de comunicação atualizado, indicando, em caso de mudança, novo endereço eletrônico para as comunicações que se fizerem necessárias.

Declaramos, por fim, a validade das comunicações enviadas pela Câmara Municipal de Cafelândia/SP no endereço eletrônico acima indicado, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.

....., dede 2025.

Assinatura

Nome

RG nº.....